



## SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES

CNPJ: 82.653.403/0001-02

Rua 15 de Novembro, nº 1.181, Bairro Centro

Blumenau/SC, CEP 89.010-003

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas e trinta minutos, em primeira convocação, na sede social da **SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES**, situada na Rua 15 de Novembro, nº 1.181, Bairro Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-003, após verificação do quórum, deu-se à instalação desta Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a publicação do Edital de Convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, conforme Estatuto em vigor.

Estando presentes os associados, foi convidado o Sr. **RICARDO STODIECK** para presidir os trabalhos, que continuamente convidou a mim, Sra. **ELISETE BECK** para secretariar, o que foi imediatamente aceito.

A pedido do Presidente, li a Ordem do Dia para a qual fora convocada esta Assembleia, tendo o seguinte teor:

#### 1. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social:

1.1. Quanto a sua denominação, alterando o nome da "**SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES**" para "**ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES**", mantendo o nome fantasia "**TEATRO CARLOS GOMES**", solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, no que se refere aos Artigos 53 a 61 (Das Associações), conforme exigência do Artigo 2.031.

1.2. Quanto ao seu objeto social, incluir os códigos e descrição das seguintes atividades secundárias:  
- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6/00 e - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01.

1.3. Quanto a alteração do Artigo 30 e 31 do Estatuto Social da entidade, relativo ao mandato do cargo de Presidente da Diretoria Executiva e sua reeleição, e, relativo à composição dos cargos da Diretoria Executiva, com suas respectivas competências referidas entre os Artigos 34 a 38.

Dando início aos trabalhos, o Presidente iniciou a sessão identificando os Artigos a serem alterados:

**Altera-se o Art. 1º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º** - A "**ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES**" é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 24 de junho de 1860, com a denominação de "Sociedade Teatral", modificada posteriormente para "Sociedade Teatral Frohsin" e depois para "Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes", chegando até a atual denominação de "Associação Dramático Musical Carlos Gomes", conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2022, doravante denominada neste Estatuto Social apenas como "**Associação**".

**Parágrafo Único** - A Associação, para fins e efeitos de comunicação com os seus associados, com o público em geral, parceiros, meios de comunicação e a comunidade, também será identificada com título de estabelecimento de "**TEATRO CARLOS GOMES**".



**Altera-se o Art. 4º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 4º** - A Associação tem por objetos principais:

- I - Incentivar por todos os meios a prática e o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes em todas as suas formas de expressões e manifestações e, das diversas modalidades esportivas;
- II - Promover, organizar, sediar e apoiar eventos sociais e culturais, podendo também promover, organizar, sediar e apoiar outras modalidades de eventos que possam contribuir com a necessária manutenção e sustentabilidade financeira;
- III - O desenvolvimento do ensino pedagógico das artes cênicas, da música, da pintura, da escultura, das artes plásticas, da literatura, assim como, os mais variados meios de manifestações e expressões da educação e cultura;
- IV - A promoção da assistência social, dando especial ênfase à proteção à família, à saúde, à infância e à velhice, às pessoas portadoras de necessidades especiais, assistência à educação, à instrução e ao mercado de trabalho;
- V - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI - A promoção ao voluntariado e ao combate à pobreza.
- VII - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- VIII - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

§1º - A Associação poderá prestar voluntariamente, sem fins lucrativos, em caráter filantrópico e beneficente, a assistência social, educacional e cultural, independentemente das pessoas estarem ligadas ou não, ao seu quadro social.

§2º - Para a consecução dos objetivos previstos, a Associação poderá manter, abrigar ou conveniar, dentre outros:

- a) cursos teóricos e práticos de música, teatro, canto, dança sênior, dança e bailado clássico, folclórico e contemporâneo;
- b) orquestras, cantos e corais;
- c) grupos teatrais e musicais;
- d) academias de literaturas, artes plásticas, esculturas e pinturas.

§3º - As atividades mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo poderão ser constituídas por segmentos internos ou por terceiros, a critério e como melhor for a conveniência da Associação, obedecidos aos regramentos estatutários e regimento interno.

§4º - A Associação poderá participar societariamente em outras pessoas jurídicas, independentemente de sua forma jurídica e finalidades, sempre que indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e desde que suas quotas ou ações sejam recebidas de forma gratuita, isto é, através de doação.

§5º - A Associação poderá manter, sempre que necessário e possível, convênios de intercâmbios com entidades afins quer sejam públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

**Altera-se o Art. 30º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 30º** - A Diretoria Executiva será eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo e terá mandato de três (03) anos, ou até a Assembleia Geral Ordinária que elegerá nova Diretoria Executiva, sendo permitida até 2(duas) reeleições para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.



**Altera-se o Art. 31º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 31º** - A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- d) Vice-Presidente de Marketing.

**Altera-se o Art. 32º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 32º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez (01) por mês e extraordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo presidente da Diretoria Executiva, ou quem as suas vezes fizer, e deliberar por maioria de votos, com a presença de pelo menos três (03) de seus membros e dos trabalhos deverá ser lavrada a competente ata.

**Parágrafo Único** - Será destituído o membro da Diretoria Executiva que sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

**Altera-se o Art. 33º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 33º** - A Diretoria Executiva poderá nomear associados e não associados para constituírem comissões especiais, com atribuições específicas e temporárias, para a consecução das atividades da Associação.

**Parágrafo Único** - Será limitado a nomeação de no máximo de 1/3 (um terço) dos membros da comissão que poderão ser membros não associados.

**Altera-se o Art. 34º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 34º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação e os seus bens, móveis e imóveis, apresentando ao término de cada ano social, ao Conselho Deliberativo, um relatório das atividades e negócios sociais, acompanhado de balanço geral de uma demonstração de receita e despesas e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) admitir, demitir, excluir, suspender ou licenciar associados nos termos do presente Estatuto Social;
- c) designar as datas para realização das atividades relacionadas com o objetivo social;
- d) fixar o valor da locação de qualquer dependência da Associação;
- e) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
- f) decidir sobre contratos de empréstimos e financiamentos junto a qualquer instituição financeira ou outras quaisquer, desde que estes não venham a gravar o patrimônio da Associação;
- g) deliberar sobre qualquer transação de compra, venda ou arrendamento dos bens imóveis da Associação, ou sua participação societária em outras pessoas jurídicas, porém qualquer transação deverá ser proposta em Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e aprovação caso não haja ressalva;
- h) propor ao Conselho Deliberativo os valores das joias e contribuições sociais a serem cobradas anualmente;
- i) determinar tudo quanto for necessário para a realização dos objetivos sociais;
- j) deliberar sobre a contratação de peritos para elaboração de laudos e avaliações quando necessário e a contratação de auditores independentes para revisão das demonstrações contábeis da entidade que serão levados a aprovação do Conselho Deliberativo.



**Altera-se o Art. 35º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 35º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência ou impedimento, ao seu substituto:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) constituir em conjunto com mais 01 (um) dos Diretores, Procuradores, associados ou não associados, com poderes específicos que lhes forem outorgados para assinarem sempre em conjunto entre si, ou com algum membro da Diretoria Executiva, com prazo determinado, inclusive com poderes específicos aos advogados, os quais poderão assinar individualmente e terão prazo indeterminado;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- d) acompanhar todas as demais atividades da Associação;
- e) assinar com mais 01 (um) dos membros da Diretoria Executiva ou em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos;
- f) constituir procuradores judiciais e extrajudiciais;
- g) representar a Associação perante órgãos públicos e oficiais, autarquias e fundações, tais como INSS, Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, Procuradoria Geral da União, Sindicatos;
- h) praticar todos os atos e operações relativas ao fim específico da Associação.

**Altera-se o Art. 36º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 36º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente, demais Vice-Presidentes e Diretores, em tudo quanto disser respeito ao interesse da Associação.

**Altera-se o Art. 37º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 37º** - Compete ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

- a) substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste e do Presidente;
- b) superintender todos os serviços relacionados com a parte administrativa-financeira da Associação, decidindo nos casos de urgência e trazendo ao conhecimento da Diretoria tudo que esteja a exigir providências;
- c) trazer às reuniões da Diretoria as reivindicações administrativas e financeiras, para decisão;
- d) coordenar e supervisionar as atividades da secretaria, zelando pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeito a Associação e as disposições estatutárias em relação aos associados;
- e) superintender e fiscalizar o funcionamento dos serviços gerais e de pessoal;
- f) organizar a estrutura de cargos e salários da Associação a ser submetida a apreciação anual do Conselho Deliberativo depois de ouvido os demais membros da Diretoria no que concerne às suas respectivas áreas de atuação;
- g) manter e interagir com os demais membros da Diretoria Executiva um estrito relacionamento;
- h) elaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, o Regimento Interno e levar à homologação do Conselho Deliberativo;
- i) assinar e endossar cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras em conjunto com Presidente ou o seu substituto, ou ainda, em conjunto com outro procurador com poderes específicos;
- j) superintender todos os serviços ligados às finanças da Associação;
- k) elaborar e organizar o orçamento, o plano financeiro anual, submetendo-os à apreciação dos demais membros da Diretoria Executiva;
- l) acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento através de análises dos relatórios financeiros;



- m) coordenar e supervisionar as atividades inerentes ao caixa geral, movimentações bancárias, promoções financeiras, bem como serviços contábeis e auditorias, tanto interna como externa;
- n) determinar e autorizar os pagamentos de ordem financeira, bem como aguarda e as aplicações financeiras;
- o) solicitar a elaboração de balancetes mensais, demonstrações financeiras em qualquer época do exercício social, encaminhar os documentos necessários ao Conselho Fiscal, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- p) opinar e orientar a política salarial do pessoal, organizando plano de carreira, afim de adequá-los as condições financeiras da Associação;
- q) zelar pelo cumprimento das obrigações legais e tributárias da Associação;
- r) assinar com o Presidente ou seu substituto, documentos de natureza contratual, escrituras públicas e documentos que importem em compromissos pecuniários da Associação.

**Parágrafo Único** - Nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro membro da Diretoria Executiva, por este especialmente designado.

**Altera-se o Art. 38º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 38º** - Compete ao Vice-Presidente de Marketing:

- a) promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da Associação perante os alunos, professores, associados, assim como em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da Associação;
- b) propagar as finalidades sociais da Associação;
- c) criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da entidade;
- d) organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da Associação;
- e) elaborar estratégias de atuação mercadológica;
- f) realizar estudos que contribuam para a viabilização das práticas do marketing, de forma ética e eficaz;
- g) superintender as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela Associação.

O Presidente solicitou que fosse feita a leitura do novo Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES", já com todas as adequações, alterações, emendas e propostas sugeridas, tudo conforme estipulado e trazido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

*Transcorrida a votação dentro da normalidade, apurou-se os votos na presença de todos os presentes na Assembleia, verificando-se que por unanimidade foi aprovada a adequação e alteração estatutária.*

## ESTATUTO SOCIAL

### **ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES**

CNPJ 82.653.403/0001-02

Rua 15 de Novembro, nº 1.181, Bairro Centro

Blumenau/SC, CEP 89.010-003

**Art. 1º** - A "ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES" é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 24 de junho de 1860, com a denominação de "Sociedade Teatral", modificada posteriormente para "Sociedade Teatral Frohsin" e depois para "Sociedade Dramático



Musical Carlos Gomes”, chegando até a atual denominação de “Associação Dramático Musical Carlos Gomes”, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2022, doravante denominada neste Estatuto Social apenas como “**Associação**”.

**Parágrafo Único** - A Associação, para fins e efeitos de comunicação com os seus associados, com o público em geral, parceiros, meios de comunicação e a comunidade, também será identificada com título de estabelecimento de “**TEATRO CARLOS GOMES**”.

**Art. 2º** - O seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - É uma Associação Privada com sede e foro no município e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua 15 de Novembro, nº 1.181, Bairro Centro, CEP 89.010-003, que é o único e competente para dirimir toda e qualquer questão judicial, oriunda do presente Estatuto Social, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Art. 4º** - A Associação tem por objetos principais:

I - Incentivar por todos os meios a prática e o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes em todas as suas formas de expressões e manifestações e, das diversas modalidades esportivas;

II - Promover, organizar, sediar e apoiar eventos sociais e culturais, podendo também promover, organizar, sediar e apoiar outras modalidades de eventos que possam contribuir com a necessária manutenção e sustentabilidade financeira;

III - O desenvolvimento do ensino pedagógico das artes cênicas, da música, da pintura, da escultura, das artes plásticas, da literatura, assim como, os mais variados meios de manifestações e expressões da educação e cultura;

IV - A promoção da assistência social, dando especial ênfase à proteção à família, à saúde, à infância e à velhice, às pessoas portadoras de necessidades especiais, assistência à educação, à instrução e ao mercado de trabalho;

V - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VI - A promoção ao voluntariado e ao combate à pobreza.

VII - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

VIII - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

**§1º** - A Associação poderá prestar voluntariamente, sem fins lucrativos, em caráter filantrópico e beneficente, a assistência social, educacional e cultural, independentemente das pessoas estarem ligadas ou não, ao seu quadro social.

**§2º** - Para a consecução dos objetivos previstos, a Associação poderá manter, abrigar ou conveniar, dentre outros:

a) cursos teóricos e práticos de música, teatro, canto, dança sênior, dança e bailado clássico, folclórico e contemporâneo;

b) orquestras, cantos e corais;

c) grupos teatrais e musicais;

d) academias de literaturas, artes plásticas, esculturas e pinturas.

**§3º** - As atividades mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo poderão ser constituídas por segmentos internos ou por terceiros, a critério e como melhor for a conveniência da Associação, obedecidos aos regimentos estatutários e regimento interno.



**§4º** - A Associação poderá participar societariamente em outras pessoas jurídicas, independentemente de sua forma jurídica e finalidades, sempre que indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e desde que suas quotas ou ações sejam recebidas de forma gratuita, isto é, através de doação.

**§5º** - A Associação poderá manter, sempre que necessário e possível, convênios de intercâmbios com entidades afins quer sejam públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

**Art. 5º** - No desenvolvimento e consecução de seus objetivos sociais, a Associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo e abstendo-se da prática de quaisquer manifestações que impliquem na discriminação de convicção política, social, religiosa, sexo, raça e cor.

**Art. 6º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de suas atividades e serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, podendo firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e de cooperação, articulando-se de forma conveniente com órgãos ou entidades da administração pública ou privadas, assim como, com empresas e instituições nacionais e internacionais.

**Parágrafo Único** - A Associação, no intuito de cumprir suas atividades, atuará por meio da execução direta ou por terceiros, de projetos, programas ou planos de ações por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou a prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações ou instituições sem fins lucrativos e à órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 7º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados pessoas físicas, pessoas jurídicas que, legalmente habilitadas e civilmente capazes, distribuídas nas seguintes categorias:

**I** - contribuintes, pessoas físicas associadas e admitidas como tal, pela Diretoria Executiva, por indicação de 02 (dois) associados no mínimo, que tenham a maioria considerada civilmente capazes como determina o Código Civil Brasileiro e que contribuam com pecúnia periódica e que estejam regulares com as suas obrigações sociais assumidas. Condição esta que dará o direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais, bem como a se candidatar para cargos eletivos.

**II** - contribuintes, pessoas jurídicas, também denominados "associado-empresa", assim considerados, indicados por associados ou por prospecção de terceiros, que contribuam com pecúnia periódica e regular, não terão direito a voto e nem se candidatar a cargos eletivos, podendo no entanto participar das Assembleias Gerais, visando igualmente, incentivar a realização dos objetivos sociais da Associação;

**III** - colaboradores, são aqueles associados que prestam com assiduidade e efetiva colaboração ao desenvolvimento da Associação, sendo que tal condição prevalecerá enquanto o associado mantiver esse vínculo, podendo, após, optar pela condição de associado contribuinte;

**IV** - honorários, são aquelas pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, por proposta da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo e em conjunto ratificados.

**V** - Remidos, são aqueles associados pessoas físicas, que contribuíram por trinta 30 (trinta) anos ininterruptamente, com o pagamento das mensalidades ou colaboraram por 25 (vinte e cinco) anos com o desenvolvimento da Associação.

**§1º** - As contribuições pecuniárias deverão ser fixadas a cada exercício social, pela Diretoria Executiva em conjunto com Conselho Deliberativo.

**§2º** - Para a admissão dos associados, além dos requisitos previstos neste Estatuto Social, será imputado a cobrança de uma taxa administrativa de admissão a critério da Diretoria Executiva, sempre ouvida previamente o Conselho Deliberativo.



**§3º** - Os associados colaboradores contribuirão com uma taxa administrativa de admissão, que a Diretoria Executiva, depois de ouvida o Conselho Deliberativo, a fixará anualmente.

**Art. 8º** - Os associados honorários e remidos estão dispensados das contribuições pecuniárias.

**Parágrafo Único** - Os associados remidos poderão contribuir com mensalidade ou anuidade espontânea.

**Art. 9º** - A admissão de associados contribuintes pessoas físicas e jurídicas, associados colaboradores e os associados previstos no artigo 10, far-se-á mediante proposta subscrita pelo interessado, preenchidos os requisitos estatutários e o pagamento da taxa administrativa de admissão e devida aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O associado que por qualquer motivo, perder essa condição, poderá ser re-admitido desde que o faça por nova proposta, e poderá para todos efeitos considerar, o tempo anterior, para fins da remissão.

**Art. 10º** - As pessoas físicas sujeitas a transferências de domicílio devido a sua atividade como funcionários públicos, civis, militares ou mesmo aquelas pessoas sujeitas a transferências por iniciativa de empresas a qual estejam vinculados, poderão a seu critério e desde que aprovado pela Diretoria Executiva, serem admitidas como associados contribuintes, mediante do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa administrativa admissional.

**Parágrafo Único** - Se, no entanto, decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de sua admissão e não ocorrer a sua transferência e desejarem permanecer no quadro social, deverão os mesmos pagar a integralmente a taxa da admissão vigente.

**Art. 11º** - São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I - tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- II - ser informado periodicamente, das atividades desenvolvidas pela Associação e apresentar propostas e sugestões;
- III - votar e ser votado, para cargos eletivos previstos no presente Estatuto Social, desde que tenha completado mais de 12 (doze) meses da sua admissão;
- IV - frequentar as dependências e participar das atividades da Associação, com seus dependentes, tais como cônjuge, companheira ou companheiro, com quem conviva o associado "more uxório" ou considerado em união estável nos termos da lei, filhos, enteados, tutelados, bem como dependentes economicamente, além dos que estiverem sob a guarda judicial do associado.
- V - licenciar-se, desde que quites com a Associação, com cessação do pagamento da mensalidade, se permanecer ausente do domicílio do município de Blumenau/SC, num período superior a 06 (seis) meses.
- VI - recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos ou de deliberações da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, quando ocorrerem contrariedade dos preceitos estatutários e do regimento interno, quando se considerar prejudicado.

**Parágrafo Único** - Poderão votar e ser votados, os associados contribuintes pessoas físicas, colaboradores e remidos, que estejam em acordo com as obrigações pecuniárias e estatutárias.

**Art. 12º** - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões das instâncias administrativas da Associação;



II - pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e demais compromissos pecuniários assumidos perante a Associação;

III - exercer com zelo e dedicação os compromissos e atribuições que tenha assumido junto à Associação, empenhando-se com interesse na consecução dos objetivos sociais;

IV - zelar pelo patrimônio social, pelo bom andamento dos trabalhos e pelo bom tratamento dos que desempenham funções designadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Os associados não poderão reivindicar a devolução ou restituição dos valores pagos a título de taxa de administração ou mesmo as mensalidades.

**Art. 13º** - A enumeração dos direitos e deveres dos associados, não exclui do cumprimento de outras obrigações ou direitos previstos em lei, regimento interno, regulamento, portarias e circulares expedidas pelos órgãos deliberativos ou da administração.

**Art. 14º** - Além dos sócios, os membros dos órgãos deliberativos, consultivos e executivos não respondem e nem responderão solidariamente ou subsidiariamente, pelos encargos da Associação, inclusive fica vedado a concessão de avais, fianças ou qualquer tipo de garantia pessoal, real ou fidejussória, uma vez que todos desempenham uma atividade voluntária e sem remuneração.

**Art. 15º** - Poderão ser excluídos do quadro social, o associado que:

a) pelo pedido de afastamento voluntário, solicitado por escrito, devendo no entanto estar quites com as suas obrigações pecuniárias;

b) que desrespeitarem seus deveres sociais e suas ações desacordarem os objetivos da Associação, determinada pelo Conselho Deliberativo, depois de ouvido a Diretoria Executiva;

c) pelo não pagamento de suas mensalidades por 03 (três) meses consecutivos ou alternados e pela inadimplência de quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos junto a Associação, ressalvadas as hipóteses de justificação aceita pela Diretoria Executiva;

d) a prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes ou a prática de crimes infamantes, crimes hediondos ou por crime cuja prática se torne indesejável no seio da sociedade civil e que seja condenado judicialmente, com sentença transitado em julgado.

**Parágrafo Único** - Poderão os associados apenados, que desrespeitaram os seus deveres sociais ou cujas atitudes desabonem aos objetivos da Associação, por decisão da Diretoria Executiva, recorrerem num prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo e se não conformados que eventual decisão desfavorável, recorrer após 30 (trinta) dias ao recurso da Assembleia Geral Extraordinária, legalmente convocada para este fim.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, se constituirá dos associados contribuintes pessoas físicas, colaboradores e remidos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e deveres pecuniários, que apreciará os assuntos de interesse social, devendo constar na Ordem do Dia, conforme convocada conforme determinação estatutária e legal, reunir-se-á:

I - ordinariamente, até o dia 31 de maio de cada ano, após o término do exercício social para:

a) apreciar, tomar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;

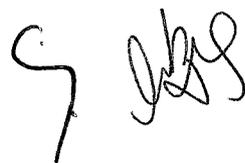
b) discutir e aprovar as contas, demonstrações financeiras, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal;

c) eleger a totalidade dos membros do Conselho de Honra;

d) eleger os membros do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, para:

 9







- a) deliberar sobre a alteração ou reforma do Estatuto Social;
- b) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão ou extinção da Associação;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, permutar, vender, hipotecar ou fazer incidir outros gravames sobre os bens patrimoniais;
- d) decidir sobre a destituição de membros de quaisquer órgãos administrativos ou associados quando for solicitado;

**Art. 17º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas sempre que o Conselho Deliberativo ou Conselho de Honra ou a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal julgarem necessário, ou ainda quando requerido por 1/5 (um quinto) dos sócios votantes e em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Art. 18º** - As Assembleias Gerais, que poderão ser Ordinária ou Extraordinária, tendo, uma e outra, poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, serão convocadas por editais afixados em locais visíveis nas dependências da Associação e comumente frequentados pelos associados, no informativo da Associação, quando esse for editado, por meio eletrônico (e-mail), no site da Associação e publicado em jornal de circulação regional, no mínimo, por 01 (uma) vez.

**§1º** - A Assembleia Geral Ordinária constituir-se-á se no dia apurado para a sua realização, comparecerem associados votantes, em número correspondente, pelo menos da metade mais 01 (um) da totalidade dos associados quites. Na ausência deste número, se, decorrido 15 (quinze) minutos, estiverem presentes os associados correspondentes a 1/3 (um terço) da sua totalidade e com qualquer número de associados, 15 (quinze) minutos após.

**§2º** - A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tratar da reforma estatutária, destituição de administradores ou nos casos citados nas letras "b", "c", "d" e "e", item II, do **Art. 16º**, será instalada somente, em primeira convocação, com a presença necessária de, no mínimo, da metade mais 01 (um) do total de associados em dia com suas obrigações estatutárias. Se não for possível na primeira convocação, por falta de "quórum", a Assembleia será adiada por mais 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com no mínimo 10 (dez) associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

**§3º** - Caso a Associação optar e ser qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, as eventuais modificações que condicionam à qualificação deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

**§4º** - Nas Assembleias Gerais, cada associado, em dia com as suas obrigações estatutárias, terá direito a 01 (um) voto, sendo admitida a representação por procuração particular com poderes específicos, com assinatura reconhecida em cartório e desde que o outorgado seja 01 (um) associado ou advogado.

**§5º** - Cada outorgado procurador poderá representar somente 01 (um) associado e não será permitida procuração com poderes para votação de cargos eletivos da Associação.

**§6º** - A presença dos associados nas Assembleias Gerais, deverão ser verificadas mediante a aposição da assinatura no livro próprio para este fim.

**§7º** - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, que depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente da Assembleia, secretário e por demais membros designados pelo plenário, no máximo de até 10 (dez) sócios presentes e para esse fim especificamente.

**Art. 19º** - O sistema de eleição na Associação será de forma direta em Assembleia Geral quando especificada para tal finalidade, sendo que para a Diretoria Executiva deverá ser em forma de chapa colegiada e para os demais cargos, em candidatos individuais.



**Parágrafo Único** - Somente poderão ser candidatos aqueles associados que estiverem integralmente em dia com as suas obrigações estatutárias, livres de quaisquer condenações cíveis ou criminais.

**Art. 20º** - As eleições serão diretas ocorrendo numa periodicidade a cada 03 (três) anos, nas Assembleias Gerais Ordinárias, com a finalidade de eleger e renovar 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e anualmente para eleição dos membros do Conselho de Honra e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

**Art. 21º** - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, a coordenação do processo eleitoral, adotando os seguintes critérios:

I - a partir da data da convocação da Assembleia Geral com fim específico de eleição, abrir-se-á o espaço de tempo para apresentação de candidatos para os cargos eletivos e encerrar-se-á o prazo, 24 (vinte e quatro) horas antes de realização do evento, para a entrega da nominativa dos candidatos individuais.

II - a nominativa dos candidatos poderá ser proposto por qualquer dos associados contribuintes pessoas físicas, colaboradores ou remidos, devendo no entanto ser por escrito e com a devida anuência do nome indicado.

III - poderá na Assembleia Geral, ser designada uma comissão específica para acompanhar o processo eleitoral.

IV - cada candidato poderá ser indicado para 01 (um) só cargo, podendo no entanto os membros do Conselho Deliberativo cumulativamente, exercer mais 01 (um) cargo na Diretoria Executiva.

**Art. 22º** - Será considerado vacante os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Honra e Conselho Fiscal, na hipótese do seu ocupante deixar de ser associado, vir a falecer ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo justificativa neste sentido e aceita pelo respectivo órgão social.

**Art. 23º** - Os candidatos eleitos para membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Honra e Conselho Fiscal, tomarão posse e investidura em seus cargos na própria Assembleia Geral em que foram eleitos.

**Parágrafo Único** - Todos os cargos eletivos poderão ser reeleitos.

**Art. 24º** - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho de Honra;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Nenhum dos cargos dos órgãos sociais serão remunerados e nem receberá qualquer pecúnia, vantagens sob nenhum título, sendo a sua função totalmente voluntária e gratuita.

**Art. 25º** - O Conselho Deliberativo, é o órgão que tem por objetivo dar a orientação e direcionar os trabalhos da Associação, cabendo-lhes manifestar-se ou resolver sobre os assuntos pertinentes ao que venham extrapolar as atividades de competência da Diretoria Executiva e que dispensem a realização de Assembleia Geral ou a convocação do Conselho Fiscal, para a solução de eventuais questões.

**§1º** - Competirá ao Conselho Deliberativo, designar nomes para preenchimento de eventuais cargos vagos na Diretoria Executiva, até o efetivo complemento do mandato em vacância.



**Art. 26º** - Compôr-se-á o Conselho Deliberativo, de 24 (vinte e quatro) membros eleitos na Assembleia Geral.

**§1º** - É permitida a eleição de até 1/3 (um terço) de seus membros, associados pertencentes a categoria de colaboradores.

**§2º** - O membro do Conselho Deliberativo que faltar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem causa justificada, perderá o seu mandato.

**§3º** - Os cargos vagos que ocorrerem no Conselho Deliberativo, deverão ser preenchidos na primeira Assembleia Geral que ocorrer.

**§4º** - O membro do Conselho Deliberativo não poderá manter vínculo empregatício com a Associação e ocorrendo tal fato perderá automaticamente o seu cargo de conselheiro.

**Art. 27º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre, sendo a primeira até o mês de maio, após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, tantas e quantas vezes forem convocados, conforme exigir o interesse da Associação.

**§1º** - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente e, deverá fazê-lo por convencionalmente escrito, podendo usar meios eletrônicos de comunicação, quando for assim disponível pelos seus membros.

**§2º** - A convocação deverá ser comunicada com a antecedência de dez (10) dias, contendo dia, hora, local e Ordem do Dia.

**§3º** - O Conselho Deliberativo se instalará com 1/3 (um terço) de seus membros e as decisões serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 28º** - Compete especialmente ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e dar posse a cada triênio, os membros da Diretoria Executiva e, sempre que necessário, para preencher as vagas existentes para o tempo que faltar aos substituídos ou aos eventuais cargos vagos;
- b) orientar a Diretoria Executiva com sugestões e providências condizentes ao desenvolvimento, ao progresso da Associação e às homenagens que esta queira prestar;
- c) examinar as contas e o relatório da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, levando-as para apreciação e aprovação na Assembleia Geral Ordinária para este fim convocada.
- d) fixar anualmente, por proposta da Diretoria, o valor da taxa de administrativa admissional e das contribuições mensais;
- e) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre qualquer transação de compra ou venda ou arrendamento dos bens imóveis da Associação ou sua eventual oneração, em reunião previamente convocada, bem como a participação societária em outras pessoas jurídicas;
- f) deliberar sobre o regimento interno da Associação;
- g) receber e julgar recursos dos associados;
- h) conhecer e decidir sobre todos os demais assuntos de interesse da Associação, de conformidade com os Estatuto Social e do regimento interno.

**Art. 29º** - O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, para um mandato de 03 (três) anos, não coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o cargo de Presidente do Conselho.

**§1º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

**§2º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.



§3º - Compete ao Primeiro Secretário elaborar as atas do Conselho Deliberativo.

**Art. 30º** - A Diretoria Executiva será eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo e terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida até 02 (duas) reeleições para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 31º** - A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- d) Vice-Presidente de Marketing.

**Art. 32º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou quem as suas vezes fizer, e deliberar por maioria de votos, com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e dos trabalhos deverá ser lavrada a competente ata.

**Parágrafo Único** - Será destituído o membro da Diretoria Executiva que sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

**Art. 33º** - A Diretoria Executiva poderá nomear associados e não associados para constituírem comissões especiais, com atribuições específicas e temporárias, para a consecução das atividades da Associação.

**Parágrafo Único** - Será limitado a nomeação de no máximo de 1/3 (um terço) dos membros da comissão que poderão ser membros não associados.

**Art. 34º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação e os seus bens, móveis e imóveis, apresentando ao término de cada ano social, ao Conselho Deliberativo, um relatório das atividades e negócios sociais, acompanhado de balanço geral de uma demonstração de receita e despesas e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) admitir, demitir, excluir, suspender ou licenciar associados nos termos do presente Estatuto Social;
- c) designar as datas para realização das atividades relacionadas com o objetivo social;
- d) fixar o valor da locação de qualquer dependência da Associação;
- e) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
- f) decidir sobre contratos de empréstimos e financiamentos junto a qualquer instituição financeira ou outras quaisquer, desde que estes não venham a gravar o patrimônio da Associação;
- g) deliberar sobre qualquer transação de compra, venda ou arrendamento dos bens imóveis da Associação, ou sua participação societária em outras pessoas jurídicas, porém qualquer transação deverá ser proposta em Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e aprovação caso não haja ressalva;
- h) propor ao Conselho Deliberativo os valores das joias e contribuições sociais a serem cobradas anualmente;
- i) determinar tudo quanto for necessário para a realização dos objetivos sociais;
- j) deliberar sobre a contratação de peritos para elaboração de laudos e avaliações quando necessário e a contratação de auditores independentes para revisão das demonstrações contábeis da entidade que serão levados a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 35º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência ou impedimento, ao seu substituto:



- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) constituir em conjunto com mais 01 (um) dos Diretores, Procuradores, associados ou não associados com poderes específicos que lhes forem outorgados para assinarem sempre em conjunto entre si, ou com algum membro da Diretoria Executiva, com prazo determinado, inclusive com poderes específicos aos advogados, os quais poderão assinar individualmente e terão prazo indeterminado;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- d) acompanhar todas as demais atividades da Associação;
- e) assinar com mais 01 (um) dos membros da Diretoria Executiva ou em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos;
- f) constituir procuradores judiciais e extrajudiciais;
- g) representar a Associação perante órgãos públicos e oficiais, autarquias e fundações, tais como INSS, Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, Procuradoria Geral da União, Sindicatos;
- h) praticar todos os atos e operações relativas ao fim específico da Associação.

**Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) assessorar o Presidente, demais Vice-Presidentes e Diretores, em tudo quanto disser respeito ao interesse da Associação.

**Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:**

- a) substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste e do Presidente;
- b) superintender todos os serviços relacionados com a parte administrativa-financeira da Associação, decidindo nos casos de urgência e trazendo ao conhecimento da Diretoria tudo que esteja a exigir providências;
- c) trazer às reuniões da Diretoria as reivindicações administrativas e financeiras, para decisão;
- d) coordenar e supervisionar as atividades da secretaria, zelando pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeito a Associação e as disposições estatutárias em relação aos associados;
- e) superintender e fiscalizar o funcionamento dos serviços gerais e de pessoal;
- f) organizar a estrutura de cargos e salários da Associação a ser submetida a apreciação anual do Conselho Deliberativo depois de ouvido os demais membros da Diretoria no que concerne às suas respectivas áreas de atuação;
- g) manter e interagir com os demais membros da Diretoria Executiva um estrito relacionamento;
- h) elaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, o Regimento Interno e levar à homologação do Conselho Deliberativo;
- i) assinar e endossar cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras em conjunto com Presidente ou o seu substituto, ou ainda, em conjunto com outro procurador com poderes específicos;
- j) superintender todos os serviços ligados às finanças da Associação;
- k) elaborar e organizar o orçamento, o plano financeiro anual, submetendo-os à apreciação dos demais membros da Diretoria Executiva;
- l) acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento através de análises dos relatórios financeiros;
- m) coordenar e supervisionar as atividades inerentes ao caixa geral, movimentações bancárias, promoções financeiras, bem como serviços contábeis e auditorias, tanto interna como externa;
- n) determinar e autorizar os pagamentos de ordem financeira, bem como aguarda e as aplicações financeiras;
- o) solicitar a elaboração de balancetes mensais, demonstrações financeiras em qualquer época do exercício social, encaminhar os documentos necessários ao Conselho Fiscal, após a aprovação da Diretoria Executiva.



- p) opinar e orientar a política salarial do pessoal, organizando plano de carreira, afim de adequá-los as condições financeiras da Associação;
- q) zelar pelo cumprimento das obrigações legais e tributárias da Associação;
- r) assinar com o Presidente ou seu substituto, documentos de natureza contratual, escrituras públicas e documentos que importem em compromissos pecuniários da Associação.

**Parágrafo Único** - Nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro membro da Diretoria Executiva, por este especialmente designado.

**Art. 38º** - Compete ao Vice-Presidente de Marketing:

- a) promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da Associação perante os alunos, professores, associados, assim como em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da Associação;
- b) propagar as finalidades sociais da Associação;
- c) criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da entidade;
- d) organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da Associação;
- e) elaborar estratégias de atuação mercadológica;
- f) realizar estudos que contribuam para a viabilização das práticas do marketing, de forma ética e eficaz;
- g) superintender as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela Associação.

**Art. 39º** - O Conselho de Honra é composto de associados que tiverem prestado relevantes serviços à Associação e que tenham completado 70 (setenta) anos de idade ou que a soma da idade e o tempo de associado atinja os 70 (setenta) anos.

§1º - A eleição dos Conselheiros é de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, em conjunto com o Conselho Deliberativo.

§2º - Será motivo de destituição de qualquer membro a prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes ou a prática de crimes infames, crimes hediondos ou por crime cuja prática se torne indesejável no seio da sociedade civil e que seja condenado judicialmente, com sentença transitado em julgado.

§3º - O associado eleito para o Conselho de Honra fica com os privilégios do associado remido.

§4º - Os membros do Conselho de Honra têm direito de voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 40º** - O Conselho de Honra tem caráter consultivo e poderá ser convocado pela Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 41º** - Anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, será eleito um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados aos quais compete examinar a gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva, e dar o seu parecer a fim de ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, reunido no final do exercício.

**Parágrafo Único** - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 42º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- a) Contribuições periódicas e eventuais de seus associados;
- b) doações, legados e heranças;
- c) termos de parcerias, convênios, contratos e acordos firmados com Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;



- d) contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agência nacionais ou internacionais;
- e) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) as doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- g) as receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços, de processo de auto-sustentação institucional.

**Art. 43º** - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens imóveis, móveis, veículos, participações societárias, títulos da dívida pública, legados, doações, subvenções ou contribuições de quaisquer espécies, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como das receitas decorrentes do desenvolvimento de suas finalidades e atividades.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, através de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei nº 9.790/1999 ou outra de sucedê-la.

**Art. 44º** - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9790/1999, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 45º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano e a prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- a) a contabilização das suas operações econômicas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com apuração e levantamento de demonstrações financeiras ao final de cada exercício financeiro;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 46º** - A Associação somente poderá ser dissolvida quando todos os associados, votarem de forma unânime pela dissolução da Associação.

**Parágrafo Único** - Determinada a dissolução na forma deste Artigo, os bens e valores da Associação serão destinados a entidades com fins culturais semelhantes, ou passarão ao domínio público do Município, do Estado ou da União.

**Art. 47º** - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos Conselheiros, Diretoria Executiva, Associados, Benfeitores, Doadores ou Equivalentes.

**Art. 48º** - A Associação tem legítima ativa "Ad. Causam" para invocar tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública, na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.



**Art. 49º** - As alterações introduzidas neste estatuto e sua consequente consolidação, vigorarão a partir da data de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Físicas, competente da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina:

**Art. 50º** - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Honra, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, cumprirão os seus mandatos e poderes para os quais foram eleitos.

**Art. 51º** - Os membros do Conselho Deliberativo, em exercício, em razão da sua redução do quadro de 27 (vinte e sete) membros, para 24 (vinte e quatro) membros, conforme determina o Artigo 26, exercerão seus cargos até o final de seus mandatos.

**Art. 52º** - Após aprovação do presente Estatuto Social, as suas normas entrarão em vigor imediatamente após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Blumenau/SC.

**Art. 53º** - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto Social serão supridos pela Assembleia Geral de Associados, observada a legislação vigente.

Blumenau/SC, 16 de maio de 2022.

**RICARDO STODIECK**

Presidente

**LUIS GUILHERME F. KUHN**

Vice-Presidente

**GUILHERME BENNO GUENTHER**

Vice-Presidente Administrativo-Financeiro

**MARION BUBECK**

Vice-Presidente de Marketing

**ELISETE BECK**

Secretária

**EDENILSON TAMBOSI**  
ADVOGADO - OAB/SC 24.580

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 52 do CNECJ, art. 35, letra "o" da Lei Complementar nº 156 de 15/05/1997 c/c art. 5º XI da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

**Estado de Santa Catarina**

REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -  
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

**13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 014192 Data: 27/05/2022 Qualidade: Integral  
Registro: 013812 Data: 27/05/2022 Livro: A-127 Folha: 035  
Apresentante: RICARDO STODIECK



Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GKJ58018-WQH3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou-fé, Blumenau - 27 de maio de 2022



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9.272, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ALTERA DENOMINAÇÃO DE ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 888, DE 23 DE MAIO DE 1959.**

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada para Associação Dramático Musical Carlos Gomes - CNPJ nº 82.653.403/0001-02, a denominação da Sociedade Dramático Musical "Carlos Gomes", declarada de utilidade pública pela Lei nº 888, de 23 de maio de 1959.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de novembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

 **Publicação oficial**

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/11/2022*

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar

**Condições Gerais**

A presente licença declara a viabilidade para a elaboração de projetos executivos de um condomínio residencial proposto, quanto aos seus aspectos de impacto ambiental, diretrizes de uso do solo, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

II. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Instalação – LAI 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento da LAP;

III. Esta Licença se baseia no estudo ambiental e projetos apresentados pelo requerente, devendo o projeto executivo ser exibido quando for solicitada a Licença Ambiental de Instalação- LAI.

IV. Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle e adequações e suspensão ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra:

Fica declarada a viabilidade da implantação quanto aos aspectos de impacto ambiental mediante a instalação dos controles ambientais já propostos e os demais a serem apresentados, caso necessário, quando da solicitação da Licença Ambiental de Instalação – LAI. Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle, as adequações, podendo, ser suspensão ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal;
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e/ou à saúde pública;

Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais. Documento digital gerado por:

NIVEA MARQUES FIRMO WEIGMANN

Blumenau, 10/11/2022

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx> informando o nº do processo 0082156-37.2022.1.24.0415-0000 e o código verificador 4f4b93

**LEI Nº 9.272/2022**

Publicação Nº 4311678

LEI Nº 9.272, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA DENOMINAÇÃO DE ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 888, DE 23 DE MAIO DE 1959.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para Associação Dramático Musical Carlos Gomes - CNPJ nº 82.653.403/0001-02, a denominação da Sociedade Dramático Musical "Carlos Gomes", declarada de utilidade pública pela Lei nº 888, de 23 de maio de 1959.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de novembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.444/2022**

Publicação Nº 4311681

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.444, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PRÊMIO "PROFESSOR INOVADOR DE BOAS PRÁTICAS", NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BLUMENAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os Professores e Educadores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Blumenau.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau.

Art. 2º O prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

I - premiar e valorizar o docente em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento



Prefeitura Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina

# LEI No. 919,

de 23 de dezembro de 1959

Orça a Receita  
e Fixa a Despesa  
para o exercício  
de 1960

Coleção de Leis do Ano de 1959

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 23 de maio de 1959.

**FREDERICO G. BUSCH JNR.**, Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei nº 887, na Diretoria do Expediente e Pessoal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Annemarie Techentin**, Diretora.

#### LEI Nº 888

Declara de utilidade pública a Sociedade Dramático Musical "Carlos Gomes".

FREDERICO GUILHERME BUSCH JNR., Prefeito Municipal de Blumenau.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Dramático Musical "Cargos Gomes", com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 23 de maio de 1959.

**FREDERICO G. BUSCH JNR.**, Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei nº 888, na Diretoria do Expediente e Pessoal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Annemarie Techentin**, Diretora.

#### LEI Nº 889

Declara de utilidade pública a Congregação Mariana da "Imaculada Conceição e São Paulo Apóstolo".

FREDERICO GUILHERME BUSCH JNR., Prefeito Municipal de Blumenau.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a Congregação Mariana da "Imaculada Conceição e São Paulo Apóstolo", com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 13 de junho de 1959.

**FREDERICO G. BUSCH JNR.**, Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei nº 889, na Diretoria do Expediente e Pessoal, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Annemarie Techentin**, Diretora.

#### LEI Nº 890

Eleva a gratificação instituída no artigo 3º da lei nº 67, de 15 de setembro de 1949.

FREDERICO GUILHERME BUSCH JNR., Prefeito Municipal de Blumenau.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica elevada, a partir de 1º do corrente mês, para dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00) mensais, a gratificação a que se refere o artigo 3º da Lei nº 67, de 15 de setembro de 1949, alterada pela de nº 826, de 15 de fevereiro de 1958, concedida aos professores que regem Escolas com cursos desdobrados, exercendo as suas funções nos dois períodos.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 20 de junho de 1959.

**FREDERICO G. BUSCH JNR.**, Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei nº 890, na Diretoria do Expediente e Pessoal, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Annemarie Techentin**, Diretora.

#### LEI Nº 891

Dispõe sobre a taxa de aferição de pesos e medidas.

FREDERICO GUILHERME BUSCH JNR., Prefeito Municipal de Blumenau.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A taxa de **AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS**, será cobrada anualmente no mês de abril, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º — As casas que tiverem ou fizerem uso de pesos alterados ou falsificados, ou empregarem qualquer artifício para, viciando as balanças, ludibriarem a boa fé dos compradores, estão sujeitas à multa de Cr\$ 300,00 a Cr\$ 1.000,00, além da apreensão dos pesos, medidas ou balanças viciadas.

Art. 3º — Na reincidência da infração prevista no artigo anterior, a multa será cobrada em dobro e cassada ao infrator a respectiva licença, sendo o mesmo compelido a fechar a casa, não podendo reabri-la durante um (1) ano, a contar da data do fechamento.

Art. 4º — Todo utensílio de pesagem ou medição, que for encontrado sem a competente aferição, será apreendido, ficando o portador ou seu proprietário, sujeito à multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 300,00 e ao pagamento das taxas devidas.

Art. 5º — Não será permitido uso de pesos, balanças e medidas que estiverem em mau estado de conservação, amassados, furados e incompletos ou de qualquer modo imperfeitos ou imprestáveis.

Art. 6º — O Comerciante estabelecido ou ambulante, é obrigado aferir tantas medidas, pesos ou balanças, quantas efetivamente ocupar ou utilizar em seu comércio.

Art. 7º — Para novos estabelecimentos, e novas medidas, pesos e balanças, adquiridos por comerciante já estabelecido, a aferição será feita no dia do início das atividades comerciais, mediante requerimento do interessado, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00.

Art. 8º — Para melhor cumprimento desta lei, os fiscais encarregados deverão, inesperadamente, duas ou mais vezes por ano, fazerem uma fiscalização, aplicando aos infratores as penalidades da lei.

Art. 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 20 de junho de 1959.

**FREDERICO G. BUSCH JNR.**, Prefeito Municipal.

#### Tabela Anexa à Lei No. 891

##### BALANÇA COMERCIAL

1º) Balança de pratos .....	Cr\$ 30,00
2º) Balança Automática .....	Cr\$ 60,00
3º) Balança Decimal .....	Cr\$ 60,00
4º) Balança Centesimal .....	Cr\$ 90,00
5º) Balança Elétrica .....	Cr\$ 210,00

##### PESOS

6º) Um jogo de pesos, até 10 quilos .....	Cr\$ 30,00
---	------------

##### MEDIDA DE COMPRIMENTO

7º) Metro, fita métrica, trena, cravera ou medida de comprimento, por unidade .....	Cr\$ 20,00
8º) Bomba de gasolina, por bomba .....	Cr\$ 200,00

**FREDERICO G. BUSCH JNR.**, Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei nº 891, na Diretoria do Expediente e Pessoal, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Annemarie Techentin**, Diretora.

- Sociedade de Misericórdia de Rinópolis (Rinópolis - SP) - Decreto nº 67.595, de 18.11.1970;
- Sociedade de Nossa Senhora da Misericórdia (Rio de Janeiro - RJ) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade de Obras Sociais (Belo Horizonte - MG) - Decreto nº 86.238, de 30.7.1981;
- Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Capanema (Capanema - PA) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré (Manaus - AM) - Decreto nº 62.569, de 19.4.1968;
- Sociedade de Olericultura do Brasil (Itajaí - SC) - Decreto nº 92.343, de 28.1.1986;
- Sociedade de Promoção Social do Fissurado Lábio Palatal - PROFIS (Bauru - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade de Proteção à Criança Excepcional (Belo Horizonte - MG) - Decreto nº 38.715, de 30.1.1956;
- Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Mesquita (Nova Iguaçu - RJ) - Decreto nº 89.057, de 24.11.1983;
- Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança (Bauru - SP) - Decreto nº 63.325, de 30.9.1968;
- Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Alfenas (Alfenas - MG) - Decreto nº 71.209, de 5.10.1972;
- Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Campo Maior (Campo Maior - PI) - Decreto nº 70.881, de 27.7.1972;
- Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Catolê do Rocha (Catolê do Rocha - PB) - Decreto nº 91.860, de 1.11.1985;
- Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba (Parnaíba - PI) - Decreto nº 64.666, de 10.6.1969;
- Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Quixeramobim (Quixeramobim - CE) - Decreto nº 70.395, de 12.4.1972;
- Sociedade de Proteção aos Menores de Mirandópolis (Mirandópolis - SP) - Decreto nº 98.315, de 23.10.1989;
- Sociedade de Proteção e Assistência à Infância (Carangola - MG) - Decreto nº 70.881, de 27.7.1972;
- Sociedade de Proteção e Assistência à Infância (Patos - PB) - Decreto nº 87.061, de 29.3.1982;
- Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância - SOPRAMI (Ourinhos - SP) - Decreto nº 86.871, de 25.1.1982;
- Sociedade de São Vicente de Paula (Piumhi - MG) - Decreto nº 61.115, de 31.7.1967;
- Sociedade de São Vicente de Paula (Catanduva - SP) - Decreto nº 90.564, de 27.11.1984;
- Sociedade de São Vicente de Paula (Colina - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade de São Vicente de Paula (Esmeraldas - MG) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade de São Vicente de Paula (Lagoa da Prata - MG) - Decreto nº 95.731, de 12.2.1988;
- Sociedade de São Vicente de Paula (Passos - MG) - Decreto nº 89.986, de 24.7.1984;
- Sociedade de São Vicente de Paula (Resplendor - MG) - Decreto nº 65.820, de 8.12.1969;
- Sociedade de São Vicente de Paula (Santos - SP) - Decreto nº 70.525, de 16.5.1972;
- Sociedade de São Vicente de Paula (Tabuleiro - MG) - Decreto nº 71.542, de 14.12.1972;
- Sociedade de São Vicente de Paula (Três Corações - MG) - Decreto nº 66.129, de 28.1.1970;
- Sociedade de São Vicente de Paula de Araruama (Araruama - MG) - Decreto nº 93.539, de 6.11.1986;
- Sociedade de São Vicente de Paula de Dolores do Indaí (Dolores do Indaí - MG) - Decreto nº 95.025, de 13.10.1987;
- Sociedade de São Vicente de Paula de Duartina (Duartina - SP) - Decreto nº 88.747, de 26.9.1983;
- Sociedade de São Vicente de Paula de Formiga (Formiga - MG) - Decreto nº 90.564, de 27.11.1984;
- Sociedade de São Vicente de Paula de Itabuna (Itabuna - BA) - Decreto nº 68.083, de 19.1.1971;
- Sociedade de São Vicente de Paula de Jahu (Jahu - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade de São Vicente de Paula de Novo Horizonte (Novo Horizonte - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade de São Vicente de Paula de Ouro Fino (Ouro Fino - MG) - Decreto nº 88.103, de 10.2.1983;
- Sociedade de São Vicente de Paula de Tupaciguara (Tupaciguara - MG) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade de Serviço Social (São Paulo - SP) - Decreto nº 86.174, de 2.7.1981;
- Sociedade de Socorros Mútuos de Olímpia (Olímpia - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade de Umbanda Luz Divina (Aiquaçuana - MS) - Decreto nº 90.564, de 27.11.1984;
- Sociedade de Veterinária do Rio Grande do Sul (Porto Alegre - RS) - Decreto nº 41.280, de 9.4.1957;
- Sociedade Defensora dos Proprietários da Ilha do Marum (Recife - PE) - Decreto nº 45.598, de 23.3.1959;
- Sociedade Divina Providência (Florianópolis - SC) - Decreto nº 56.300, de 19.5.1965;
- Sociedade do Distrito Federal de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra à Lepra (Rio de Janeiro - RJ) - Decreto nº 6.527, de 19.11.1940;
- Sociedade do Santo Rosário (Belo Horizonte - MG) - Decreto nº 54.749, de 30.10.1964;
- Sociedade dos Amigos de Augusto Frederico Schmidt (Rio de Janeiro - RJ) - Decreto nº 59.831, de 21.12.1966;
- Sociedade dos Joseletos de Cristo (Tucano - BA) - Decreto nº 69.017, de 4.8.1971;
- Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós (Santarém - PA) - Decreto nº 82.474, de 23.10.1978;
- Sociedade dos Padres Missionários Franciscanos da Prelazia de Óbidos (Óbidos - PA) - Decreto nº 86.238, de 30.7.1981;
- Sociedade dos Surdos - Mudos do Rio Grande do Sul (Porto Alegre - RS) - Decreto nº 60.257, de 23.2.1967;
- Sociedade dos Surdos de Belo Horizonte (Belo Horizonte - MG) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini (Bento Gonçalves - RS) - Decreto nº 66.506, de 28.4.1970;
- Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes (Blumenau - SC) - Decreto nº 70.602, de 23.5.1972;
- Sociedade Educação e Caridade (Porto Alegre - RS) - Decreto nº 72.220, de 11.5.1973;
- Sociedade Educação e Ensino São Pedro (Encantado - RS) - Decreto nº 71.542, de 14.12.1972;
- Sociedade Educacional Califórnia (São Gonçalo - RJ) - Decreto nº 88.488, de 7.7.1983;
- Sociedade Educacional Casa de Meu Pai (Luzilândia - GO) - Decreto nº 96.287, de 7.7.1988;
- Sociedade Educacional Centro Norte do Paraná (Arapongas - PR) - Decreto nº 91.412, de 9.7.1985;
- Sociedade Educacional de Menores de Cachoeiro de Itapemirim (Cachoeiro de Itapemirim - ES) - Decreto nº 73.101, de 7.11.1973;
- Sociedade Educacional de Pelotas (Pelotas - RS) - Decreto nº 86.174, de 2.7.1981;
- Sociedade Educacional e Assistencial Lar Ortega Josué (Catanduva - SP) - Decreto nº 70.881, de 27.7.1972;
- Sociedade Educacional e Beneficente São Carlos (Porto Alegre - RS) - Decreto nº 82.474, de 23.10.1978;
- Sociedade Educacional Escolária Feminina - SEDEF (Belo Horizonte - MG) - Decreto nº 87.122, de 26.4.1982;
- Sociedade Educacional Francisca Lechner (Palmeira dos Índios - AL) - Decreto nº 91.412, de 9.7.1985;
- Sociedade Educacional Três de Maio (Três de Maio - RS) - Decreto nº 94.231, de 15.4.1987;
- Sociedade Educacional Tuiuti (Curitiba - PR) - Decreto nº 86.431, de 2.10.1981;
- Sociedade Educacional Tuppy (Joinville - SC) - Decreto nº 59.717, de 14.12.1966;
- Sociedade Educacional Uberabense (Uberaba - MG) - Decreto nº 63.413, de 11.10.1968;
- Sociedade Educadora Anchieta (São Paulo - SP) - Decreto nº 86.871, de 25.1.1982;
- Sociedade Educadora Beneficente Providência Azul (São Paulo - SP) - Decreto nº 69.420, de 26.10.1971;
- Sociedade Educadora da Infância e Juventude (São Paulo - SP) - Decreto nº 60.289, de 3.3.1967;
- Sociedade Educadora e Beneficente (Jundiá - SP) - Decreto nº 70.398, de 12.4.1972;
- Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - SEBS (Caxias do Sul - RS) - DCM. 1.892, de 18.12.1962;
- Sociedade Educadora e Instrutora (Pindamonhangaba - SP) - Decreto nº 62.564, de 16.4.1968;
- Sociedade Educadora Feminina (São Paulo - SP) - Decreto nº 72.631, de 16.8.1973;
- Sociedade Educadora Rainha das Missões (Londrina - PR) - Decreto nº 94.231, de 15.4.1987;
- Sociedade Educadora de Montes Claros - Colégio São Norberto (Montes Claros - MG) - Decreto nº 69.821, de 22.12.1971;
- Sociedade Educativa Monsenhor Frederico Tombrack (São Ludgero - SC) - Decreto nº 63.241, de 12.9.1968;
- Sociedade Educativo-Beneficente Nossa Senhora (Canoas - RS) - Decreto nº 87.741, de 25.10.1982;
- Sociedade Equipe Cristo Verdade que Liberta (Bauru - SP) - Decreto nº 85.752, de 24.2.1981;
- Sociedade Escola Roland (Rollândia - PR) - Decreto nº 86.072, de 4.6.1981;
- Sociedade Escolar Boa Vista (Estrela - RS) - Decreto nº 73.348, de 20.12.1973;
- Sociedade Escolar de Santa Cruz (Santa Cruz do Sul - RS) - Decreto nº 56.578, de 19.7.1965;
- Sociedade Escolar Hamônia (Ibirama - SC) - Decreto nº 85.752, de 24.2.1981;
- Sociedade Espírito Allan Kardec (Porto Alegre - RS) - DCM. 660, de 8.3.1962;
- Sociedade Espírita Benedito Rosa de Jesus (Ribeirão Preto - SP) - Decreto nº 71.542, de 14.12.1972;
- Sociedade Espírita Beneficente Paulo de Tarso (São José do Rio Pardo - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade Espírita Casa da Prece (Pelotas - RS) - Decreto nº 86.238, de 30.7.1981;
- Sociedade Espírita Cinco de Setembro (Ribeirão Preto - SP) - Decreto nº 90.564, de 27.11.1984;
- Sociedade Espírita de Assistência e Estudo - SEAE (Brasília - DF) - Decreto nº 88.488, de 17.7.1983;
- Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação - SERTIE (Florianópolis - SC) - Decreto nº 62.691, de 19.5.1968;
- Sociedade Espírita Dr. Bezerra de Menezes (Jardimópolis - SP) - DCM. 1.985, de 10.1.1963;
- Sociedade Espírita Feminina Estudo e Caridade (Santa Maria - RS) - Decreto nº 70.362, de 4.4.1972;
- Sociedade Espírita Maria Nunes (Belo Horizonte - MG) - Decreto nº 97.069, de 18.11.1988;
- Sociedade Espírita Veneranda (Franca - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade Espírita, Fé, Esperança e Caridade (Jaguariú - RS) - Decreto nº 73.729, de 4.13.1974;
- Sociedade Espírita-Santemae de Assistência aos Lázaros e Defesa contra à Lepra (Vitória - ES) - DCM. 165, de 17.11.1961;
- Sociedade Evangélica Beneficente (Curitiba - PR) - DCM. 1.267, de 25.6.1962;
- Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina (Londrina - PR) - DCM. 1.122, de 4.6.1962;
- Sociedade Evangélica Beneficente de Ponta Grossa (Ponta Grossa - PR) - Decreto nº 88.747, de 26.9.1983;
- Sociedade Evangélica de Asilos (Taquari - RS) - Decreto nº 72.454, de 11.7.1973;
- Sociedade Evangélica de Assistência Social - SEAS (Niterói - RJ) - Decreto nº 65.266, de 3.10.1969;
- Sociedade Evangélica Educacional de Estrela (Estrela - RS) - Decreto nº 57.829, de 17.2.1966;
- Sociedade Família Cristã (Guaulhos - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade Federação Santa Mônica (Belo Horizonte - MG) - Decreto nº 55.609, de 20.1.1965;
- Sociedade Feminina de Assistência à Infância (Campinas - SP) - Decreto nº 60.725, de 19.5.1967;
- Sociedade Feminina de Educação e Assistência (Rio de Janeiro - RJ) - Decreto nº 62.135, de 17.1.1968;
- Sociedade Feminina de Instrução e Caridade (Campinas - SP) - Decreto nº 61.253, de 15.9.1967;
- Sociedade Filantrópica Evangélica do Maranhão (São Luís - MA) - Decreto nº 61.549, de 17.10.1967;
- Sociedade Filantrópica Humanistas (São Jerônimo da Serra - PR) - Decreto nº 90.564, de 27.11.1984;
- Sociedade Filantrópica Nosso Lar (Assis - SP) - Decreto nº 70.881, de 27.7.1972;
- Sociedade Filantrópica São Vicente (Nova Iguaçu - RJ) - Decreto nº 71.781, de 31.1.1973;
- Sociedade Filarmônica de Juiz de Fora (Juiz de Fora - MG) - Decreto nº 86.871, de 25.1.1982;
- Sociedade Fluminense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra à Lepra (Niterói - RJ) - DCM. 165, de 17.11.1961;
- Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos (Franca - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade Franciscana da Divina Providência (Duque de Caxias - RJ) - Decreto nº 87.122, de 26.4.1982;
- Sociedade Franciscana Maria Medianeira das Graças (Araia - PB) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade Franciscana Maristela do Brasil - SFMB (Recife - PE) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
- Sociedade Franco Brasileira (Rio de Janeiro - RJ) - Decreto nº 73.348, de 20.12.1973;
- Sociedade Ginásio Dom Vital (Maceió - AL) - Decreto nº 72.454, de 11.7.1973;
- Sociedade Ginásio Pinheirense da Prelazia de Pinheiro (Pinheiro - MA) - Decreto nº 94.231, de 15.4.1987;
- Sociedade Ginásio São José (Porto União - SC) - Decreto nº 87.061, de 29.3.1982;
- Sociedade Goiana de Assistência aos Lázaros e Defesa contra à Lepra (Goilândia - GO) - DCM. 165, de 17.11.1961;
- Sociedade Goiana de Cultura (Goilândia - GO) - Decreto nº 73.729, de 4.3.1974;
- Sociedade Goianense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra à Lepra (Porto Velho - RO) - DCM. 165, de 17.11.1961;
- Sociedade Hebraico Brasileira Renasçença (São Paulo - SP) - Decreto nº 60.551, de 7.4.1967;
- Sociedade Hospital Bom Jesus (Rio Negro - PR) - Decreto nº 70.602, de 23.5.1972;
- Sociedade Hospital de Caridade de Mossoró (Mossoró - RN) - Decreto nº 69.988, de 20.1.1972;
- Sociedade Hospital de Caridade Santa Anna (Bom Retiro do Sul - RS) - Decreto nº 58.422, de 17.5.1966;
- Sociedade Hospital de Caridade Santa Rosa (Santa Rosa - RS) - Decreto nº 73.348, de 20.12.1973;
- Sociedade Hospital de Caridade São Francisco de Paula (São Francisco de Paula - RS) - Decreto nº 69.984, de 20.1.1972;
- Sociedade Hospital e Maternidade Santo Antônio (Guaramirim - SC) - Decreto nº 72.454, de 11.7.1973;
- Sociedade Hospital Nossa Senhora da Piedade (Nova Palma - RS) - Decreto nº 86.668, de 30.11.1981;
- Sociedade Hospital Nossa Senhora de Pompéia (Viadutos - RS) - Decreto nº 68.953, de 20.7.1971;
- Sociedade Hospital Público de Caridade da Cidade de Panambi (Panambi - RS) - Decreto nº 86.668, de 30.11.1981;
- Sociedade Hospital Samaritano (São Paulo - SP) - DCM. 429, de 28.12.1961;
- Sociedade Hospital São José (Porto Lucena - RS) - Decreto nº 86.072, de 4.6.1981;
- Sociedade Hospital São Sebastião Mártir (Venâncio Aires - RS) - Decreto nº 70.881, de 27.7.1972;
- Sociedade Hospital Beneficente de Modelo (Modelo - SC) - Decreto nº 94.231, de 15.4.1987;
- Sociedade Hospital Beneficente de Pinalzinho (Pinalzinho - SC) - Decreto nº 87.122, de 26.4.1982;
- Sociedade Hospital Beneficente Palma Sola (Palma Sola - SC) - Decreto nº 70.602, de 23.5.1972;
- Sociedade Hospital Beneficente São Bernardo (Quilombo - SC) - Decreto nº 86.871, de 25.1.1982;
- Sociedade Hospital Beneficente São Cristóvão (Faxinal dos Guedes - SC) - Decreto nº 85.752, de 24.2.1981;
- Sociedade Hospital Beneficente São Vicente de Paulo (Passo Fundo - RS) - Decreto nº 61.394, de 21.9.1967;
- Sociedade Hospital e Beneficente de Bandeirantes (Bandeirantes - PR) - Decreto nº 63.755, de 9.12.1968;
- Sociedade Hospitalar Mondaj (Mondaj - SC) - Decreto nº 63.758, de 10.12.1968;
- Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora (Iraí - RS) - Decreto nº 71.987, de 26.3.1973;
- Sociedade Hospitalar Roque Gonzalez (Tapeira - RS) - Decreto nº 71.349, de 9.11.1972;
- Sociedade Hospitalar Santo Afonso (Cândido Godói - RS) - Decreto nº 88.747, de 26.9.1983;
- Sociedade Hospitalar Santo Antônio e Maternidade Zenaida Bertaso (Chapeco - SC) - Decreto nº 64.454, de 5.5.1969;
- Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis (Santo Amaro da Imperatriz - SC) - Decreto nº 64.749, de 27.6.1969;
- Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé (Canindé - CE) - Decreto nº 86.072, de 4.6.1981;
- Sociedade Hospitalar São José (Antônio do Prado - RS) - Decreto nº 66.346, de 19.3.1970;
- Sociedade Humanitária Iº de Dezembro - Hospital Português (São Luís - MA) - Decreto nº 54.648, de 29.10.1964;
- Sociedade Humanitária Padre Cacique (Porto Alegre - RS) - Decreto nº 95.761, de 1.3.1988;
- Sociedade Impulsionadora da Instrução (Rio de Janeiro - RJ) - Decreto nº 66.856, de 8.7.1970;
- Sociedade Instrução e Socorros - SIS (São Paulo - SP) - Decreto nº 86.431, de 2.10.1981;
- Sociedade Inteligência e Coração (Belo Horizonte - MG) - Decreto nº 64.207, de 18.3.1969;
- Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados - SIAN (Santa Ana do Livramento - RS) - Decreto nº 73.101, de 7.11.1973;
- Sociedade Irmã Estelita (São José do Rio Preto - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;